



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 06/2020.

Altera a redação dos incisos do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 06/2020, de origem do Poder Executivo, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de um ano, as seguintes categorias funcionais:

I – Professor (a) Nível I – 20 (vinte) profissionais + 15 (quinze) em cadastro reserva;

II – Professor (a) Nível II – Ciências – 05 (cinco) profissionais + 01 (um) cadastro reserva;

III – Professor (a) Nível II – História – 04 (quatro) profissionais + 04 (quatro) cadastro reserva;

IV – Professor (a) Nível II – Língua Portuguesa – 06 (seis) profissionais + 02 (dois) cadastro reserva;

V – Professor (a) Nível II – Matemática – 08 (oito) profissionais;

VI - Professor (a) Nível II – Geografia – 04 (quatro) profissionais + 01 (um) cadastro reserva;

VII - Professor (a) Licenciatura em Informática – 02 (dois) profissionais + 02 (dois) cadastro reserva;

VIII - Professor (a) Educação Física – 08 (oito) profissionais + 01 (um) cadastro reserva;

IX – Professor (a) Educação Artística – 02 (dois) profissionais;

X – Professor (a) Língua Inglesa – 01 (um) profissional + 01 (um) cadastro reserva;

XI – Professor Ensino Religioso – 01 (um) profissional + 01 (um) cadastro reserva;

XII – Especialista – Supervisor Educacional – 05 (cinco) profissionais + 02 (dois) cadastro reserva;

XIII – Especialista Orientador Educacional – 04 (quatro) profissionais em cadastro reserva;

XIV – Psicopedagogo – 01 (um) profissional em cadastro reserva.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para adequar a redação do projeto de lei sob examine, de conformidade com as normas jurídicas vigentes.